CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO Nº 01/2025

Por este instrumento de Contrato Administrativo por tempo determinado de Caráter Excepcional que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELÂNDIA – MINAS GERAIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.674.925/0001-80, com sede nesta cidade e foro na Comarca de Capelinha/MG, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Angelândia o Sr. **JOÃO APARECIDO LOPES CORDEIRO**, portador do CPF 180.370.678-31 e da carteira de identidade sob o nº27.710.864-0, têm entre si certo e ajustado denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **YHASMIN DA SILVA CORDEIRO**, brasileira, solteira, portadora do documento de identidade nº MG-23.376.134, inscrita no CPF sob o nº 163.073.406-30, residente e domiciliada à Rua Tibúrcio Celestino de Almeida, nº 258, Centro, Angelândia/MG, CEP 39.685.000, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente, mediante cláusula e condições a seguir consignada:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O objetivo do presente instrumento é a contratação da profissional acima citada e qualificada para exercer as atribuições especificas do cargo de Agente Legislativo, para atendimento às necessidades administrativas junto a Câmara Municipal de Angelândia/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA DE TRABALHO: A CONTRATADA fica obrigada a cumprir rigorosamente, mediante registro de presença, a jornada diária de 08 (oito) horas de trabalho, conforme determinação da Legislação Municipal, regulamento próprio da **CONTRATANTE**, aplicável aos demais servidores de sua categoria profissional.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO: O presente contrato terá vigência no período de 02/01/2025 a 02/04/2025, podendo ser rescindido a qualquer momento, independente de aviso prévio ou notificação de qualquer natureza, pela conveniência da Administração da Câmara Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO: Pelas atribuições estipuladas no presente instrumento contratual a **CONTRATADA** receberá da **CONTRATANTE**, após efetivada a comprovação de sua execução e cumprimento de jornada de trabalho, a remuneração mensal correspondente a importância de R$1.518,00 (um mil quinhentos e dezoito reais).

CLÁUSULA QUINTA – DAS MODIFICAÇÕES OU ALTERAÇÕES: Qualquer modificação de forma ou quantidade dos serviços objeto desse contrato poderá ser determinada pela **CONTRATANTE** mediante assinatura de termos aditivos, observadas as normas legais vigentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇAO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste contrato, no presente exercício, correrão a conta dotação orçamentária deste Câmara Municipal De Angelândia/MG.

CLÁSULA SÉTIMA –DA RESCISÃO CONTRATUAL: O presente contrato fica automaticamente rescindido na data do término de sua vigência, prevista na cláusula terceira, podendo, todavia, ser rescindido, a qualquer tempo, por conveniência admirativa da **CONTRANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso haja interesse de rescisão por parte da **CONTRATADA**, haverá necessidade de notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando estabelecidos a necessidade do aceite da **CONTRATANTE** e o reconhecimento dos seus direitos, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficará o presente instrumento igualmente rescindido automaticamente, independente de aviso ou notificação prévia, se a **CONTRATADA** deixar de exercer suas atribulações no serviço o qual foi designado(a), ou deixar de cumprir a jornada de trabalho estabelecido na cláusula segunda, ou ainda descumprir quaisquer as cláusulas contratuais e regulamentos administrativos da **CONTRATANTE.**

CLÁUSULAS OITAVA - Fica a **CONTRATADA** obrigada a cumprir as normas internas as CONTRATANTE, estabelecidas em regulamento próprio.

CLÁUSULA NONA - A CONTRATADA declara expressamente que não exerce ou ocupa em qualquer, órgão ou entidade pública federal, estadual ou municipal, cargo, emprego, ou função cuja acumulação é vedada pela constituição federal (art .37, XVI,''e'') e pela Lei Orgânica Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO: As partes elegem o foro da Comarca de Capelinha/MG como competente para dirimir quaisquer dúvidas que possam ser oriundas do presente contrato.

E por estarem justo e contratado, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e efeito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Angelândia, 02 de janeiro de 2025.

João Aparecido Lopes Cordeiro
Presidente da Câmara Municipal

Yhasmin da Silva Cordeiro
Yhasmin da Silva Cordeiro
CPF 163.073.406-30

Testemunhas:
1) Jhenniffer Vitoria Pereira da Silva
1) _____